



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

28/06/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1232/2016.
DE 28 DE JUNHO DE 2016.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

28/06/2016

Emerson José Francioli
Chefe de Gabinete

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal

Dispõe: "sobre o atendimento prioritário às pessoas idosas e demais pessoas que especifica nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares de Alto Paraíso, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias, desenvolvam atividades que demandem atendimento ao público, darão atendimento prioritário a idosos, lactantes, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Parágrafo único – O atendimento preferencial previsto neste artigo far-se-á mediante a disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivo.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão:

I - afixar um exemplar de placa ou cartaz em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

II - identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

III - Inserir, na placa ou cartaz, em letra maiúscula, negritada e na cor vermelha, o seguinte: DENUNCIE O DESCUMPRIMENTO DESTA LEI - FONE 3534-2107.

§ 1º. nos estabelecimentos em geral, o tamanho dos cartazes deverá ter a medida mínima de 15 cm por 22 cm com a fonte tipográfica Arial Black 32, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º. nos estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines, o cartaz de atendimento preferencial deverá ter a dimensão mínima de 40 cm por 60 cm, com fonte tipográfica Arial Black 90, e serão devidamente afixados sobre todos os caixas de atendimento.

Art. 3º. O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 03 (três) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente responsável lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa de 50 (cinquenta) UVFs - Unidades de Valor Fiscal, do Município de Alto Paraíso.

III - em cada reincidência a multa a ser aplicada será acrescida de 100 (cem) UVFs, do Município de Alto Paraíso.

Art. 4º. Se julgar necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 28 de Junho de 2016.



MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL